

PLANO DE TRABALHO

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, fica estabelecido o presente Plano de Trabalho para celebração de Termo de Cooperação entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e a Copel Distribuição S.A. - COPEL-DIS.

I – DADOS CADASTRAIS

Entidade Conveniente: Defensoria Pública do Estado do Paraná			CNPJ/MF 13.950.733/0001-39	
Endereço Rua Cruz Machado, nº 58 - Centro	Município Curitiba	UF PR	CEP 80.410-170	Telefone (41) 3219-7300
Web site www.defensoriapublica.pr			Endereço Eletrônico (e-mail) subdefensoriageral@defensoria.pr.def.br	
Nome do Responsável Eduardo Pião Ortiz Abraão				
RG 22.509.742-4/SP	CPF 251.308.828-06	Cargo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná		
Entidade Conveniente: Copel Distribuição S.A.			CNPJ/MF 04.368.898/0001-06	
Endereço Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C	Município Curitiba	UF PR	CEP 81.200-240	Telefone (41) 3331-4141
Web site www.copel.com			Endereço Eletrônico (e-mail) copel@copel.com	
Nome do Responsável Maximiliano Andres Orfali				
RG 2.411.174-1 SSP-PR	CPF 851.780.989-00	Cargo Diretor Presidente		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Plano de Trabalho, a disponibilização de acesso a Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR, mediante utilização de recursos de informática e interconexão via internet ao site www.copel.com/externo, ao cadastro de dados de consumidores da Copel Distribuição S.A. - COPEL-DIS, e, em contrapartida, a DPPR, disponibilizará à COPEL-DIS os dados não sigilosos de seus usuários com o objetivo de informá-la acerca de potenciais beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, via sistema próprio da DPPR (Sistema Audora), mediante utilização de recursos de informática e interconexão via internet, limitado aos mesmos tipos de dados disponibilizados pela COPEL-DIS.

III – JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública do Estado Paraná, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 55/1991 e organizada pela Lei Complementar nº 136/2011, encontra-se hoje presente em 16 comarcas, tendo como objetivo, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 80/2014, fazer-se presente em todas as comarcas paranaenses até o ano de 2022.

Segundo a Constituição da República, "a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados" (art. 134, caput).

Em outras palavras, é dever do Estado, através da Defensoria Pública, garantir assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não podem custeá-la. Isso significa muito mais do que o direito a assistência judicial, abrangendo a defesa, em todas as esferas, dos direitos dos necessitados, inclusive quando a parte contrária é o próprio Estado.

No âmbito da DPPR, o Termo de Cooperação facilitará o cadastramento e a redução das filas dos usuários, agilizando o atendimento dos cidadãos que a procuram.

No âmbito da COPEL-DIS, o Termo de Cooperação possibilitará a atualização cadastral de seus consumidores, a identificação potenciais beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, além da redução dos custos operacionais no atendimento às solicitações da DPPR para o fornecimento de dados cadastrais, agilizando o atendimento desta demanda.

Cabe ressaltar que as informações cadastrais dos consumidores e usuários constantes nas suas bases de dados encontram-se no âmbito da proteção constitucional da intimidade e do sigilo de dados, conforme prevê a Constituição Federal no seu art. 5º, inciso X, que estabelece que "(...) são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da sua violação (...)". Tal proteção lhes é dada também pela legislação infraconstitucional, como o Código de Defesa do Consumidor, que em seu art. 43 garante ao consumidor acesso ao próprio cadastro e à Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que em seu art. 31 prevê:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

(...)

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

(...)

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

(...)

V. à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

A Copel-DIS na qualidade de prestadora de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, é responsável pela confidencialidade de tais informações, sob pena de responsabilização civil por parte daqueles que tiverem seus dados divulgados indevidamente.

A propósito, a Informação DJU/CDR nº 012/2005, em resposta às consultas sobre o acesso de órgãos públicos a informações contidas no Sistema GCO – Gestão de Consumidores, reportando-se ao Parecer Jurídico DIS/DAFD/JUD nº 54/2003, concluiu:

"(a) As informações pertinentes ao nome, endereço, RG e CPF, não são dados pertinentes à vida privada e à intimidade do indivíduo, de forma que o fornecimento de chaves de acesso aos órgãos públicos não violam a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor, principalmente quando fornecidos para entidades que desenvolvem atividades de interesse público.

(b) Entendo, contudo, que estas informações pertinentes ao cadastro do GCO devem se restringir ao endereço, nome, RG e CPF, não sendo possível o fornecimento de informações sobre débitos ou inadimplência dos clientes, salvo se solicitados mediante ordem judicial.

(c) Necessário, ainda, que para que esta cessão de informações se efetive, seja celebrado convênio com os respectivos órgãos da Administração Pública, a fim de se estabelecer regras quanto a utilização destes dados, resguardando eventuais questionamentos junto à Copel."

De mesma forma, o Parecer DRI/CJU/CDPR, de 14.02.2019, conclui: "Os dados cadastrais como nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, RG,

CPF, filiação, endereço, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), número de unidade consumidora e coordenadas geográficas não revelam quaisquer aspectos da vida privada ou da intimidade do indivíduo, portanto, estes dados podem ser disponibilizados através de convênios, desde que justificada a necessidade do órgão conveniado.”

Diante do exposto, tem-se que a justificativa central para a celebração do Termo de Cooperação está fundamentada no art. 31, § 3º, item V da Lei nº 12.527/2011, evidenciando-se a **proteção do interesse público e geral preponderante**, porquanto se vislumbram benefícios para ambas as partes.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

- a. Saneamento dos cadastros;
- b. redução de custos operacionais;
- c. Identificação potenciais beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica;
- d. diminuição nas filas de cadastros de usuários.

V – ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

Atividade/Tarefa	Responsável	Início	Término
Disponibilizar gratuitamente à DPPR o acesso ao cadastro de dados de consumidores da COPEL-DIS por meio de recursos de informática e interconexão via internet ao site www.copel.com/externo .	COPEL-DIS	No mês de início da vigência do Termo de Cooperação	No mês de término da vigência do Termo de Cooperação
Disponibilizar gratuitamente à COPEL-DIS, os dados não sigilosos de seus usuários com o objetivo de informá-la acerca de potenciais beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, via sistema próprio da DPPR (Sistema Audora), mediante utilização de recursos de informática e interconexão via internet, limitado aos mesmos tipos de dados disponibilizados pela COPEL-DIS	DPPR	No mês de início da vigência do Termo de Cooperação	No mês de término da vigência do Termo de Cooperação
Efetuar a execução, o acompanhamento e o monitoramento das operações do sistemas disponibilizados.	COPEL-DIS DPPR	Contínuo, durante a vigência do Termo de Cooperação	Contínuo, durante a vigência do Termo de Cooperação
Enviar comunicações de eventuais ocorrências do sistema/dados disponibilizados.	COPEL-DIS DPPR	Contínuo, durante a vigência do Termo de Cooperação	Contínuo, durante a vigência do Termo de Cooperação

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Termo de Cooperação não envolverá qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os convenientes, responsabilizando-se cada parte pelas despesas inerentes às obrigações assumidas.

VII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As partes comprometem-se a realizar, de forma contínua, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, o acompanhamento e o monitoramento das operações de consulta *on line*, a fim de avaliar o funcionamento e a estabilidade do sistema informatizado disponibilizado, incumbindo-se de comunicar eventuais ocorrências.

VIII – PERÍODO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Termo de Cooperação terá vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que respeitado o limite de 48 (quarenta e oito meses) e seja do interesse dos convenientes, podendo qualquer uma das partes requerer sua rescisão, mediante simples comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

IX – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

A COPEL-DIS obriga-se a:

- a. Disponibilizar à DPPR acesso ao cadastro de dados de consumidores, aos seguintes dados: nome, endereço (logradouro, número, complemento, cidade), número de um documento de identificação do consumidor, através de recursos de informática e interconexão via Internet ao site www.copel.com/externo;
- b. indicar o nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis por cada chave de acesso a ser liberada.
- c. não ceder nem transferir a terceiros o uso das chaves de acesso ao cadastro de usuários da DPPR (Sistema Audora);
- d. não publicar, divulgar, reproduzir, alterar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações que constituem o objeto deste Termo ou parte integrante delas, ressalvando-se os casos prévia e expressamente autorizados pela DPPR;
- e. utilizar as informações fornecidas pela DPPR exclusivamente para os fins especificados no instrumento a ser firmado, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim;
- f. acompanhar e monitorar a utilização dos dados disponibilizados, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo.
- g. assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, em decorrência da utilização do arquivo ora fornecido pela DPPR;
- h. não divulgar o conteúdo do Termo, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizado pela DPPR, ou em decorrência de exigência legal ou judicial, exceto os termos e condições do presente, que devam ser informados a seus advogados, consultores e representantes.

A DPPR obriga-se a:

- a. Disponibilizar à COPEL-DIS o acesso aos dados não sigilosos de seus usuários com o objetivo de informá-la acerca de potenciais beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, via sistema próprio da DPPR (Sistema Audora), mediante utilização de recursos de informática e interconexão via internet;
- b. indicar o nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis por cada chave de acesso a ser liberada.
- c. não ceder nem transferir a terceiros o uso das chaves de acesso ao cadastro de consumidores da COPEL-DIS;
- d. não publicar, divulgar, reproduzir, alterar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações que constituem o objeto deste Termo ou parte integrante delas, ressalvando-se os casos prévia e expressamente autorizados pela COPEL-DIS;

- e. utilizar as informações fornecidas pela COPEL-DIS exclusivamente para os fins especificados no instrumento a ser firmado, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim;
- f. acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo.
- g. assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, em decorrência da utilização do arquivo ora fornecido pela COPEL-DIS;
- h. não divulgar o conteúdo do Termo, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizado pela COPEL-DIS, ou em decorrência de exigência legal ou judicial, exceto os termos e condições do presente, que devam ser informados a seus advogados, consultores e representantes.

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos e conseqüências de direito, com as normas gerais para execução do previsto neste Plano de Trabalho.

Curitiba, 17 de JUNHO de 2019.


Maximiliano Andres Orfali
Diretor-Presidente da Copel DIS

APROVAÇÃO


Eduardo Piao Ortiz Abraão
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

